



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 053/2010

**APROVA ALTERAÇÕES NO
ATO PGJ N.º 103/2000 QUE
DISCIPLINA O REGIMENTO
INTERNO DA REVISTA
JURÍDICA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se
regulamentar o processo de elaboração da Revista Jurídica do
Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída “*ex-vi*”
do art. 348 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de
1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29,
incisos V e XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de
dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno
da Revista Jurídica do Ministério Público do Amazonas, anexo a
este Ato.

Art. 2.º - Este Ato entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
19 de abril de 2010.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DO ATO PGJ N.º 053/2010

**REGIMENTO INTERNO DA REVISTA JURÍDICA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Art. 1.º - A Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída com supedâneo no art. 348 da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.93, denominar-se-á “Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas”, e consiste no veículo oficial de divulgação de trabalhos técnico-jurídicos e matérias de interesse da Instituição, produzidos pelos membros ativos e inativos do Ministério Público.

§ 1.º - A Revista divulgará, também, trabalhos técnico-jurídicos de profissionais, não integrantes do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante a correspondente aprovação do Conselho Editorial.

§ 2.º - Os trabalhos aprovados para publicação devem obedecer a padrões acadêmicos, de cientificidade e de pesquisa.

Art. 2.º - A Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Amazonas será composta por, no mínimo, 150 e, no máximo, 450 páginas, e terá duas edições anuais, com tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares.

Art. 3.º - A Revista será dirigida por Comissão Editorial, presidida pelo Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas – CEAF/MP, e integrada por membros do Ministério Público do Estado, em número de 4 (quatro), designados pelo Procurador-Geral de Justiça para mandato de 1 (um) ano, permitido recondução.

§ 1.º - A Comissão Editorial reunir-se-á sempre que convocada pelo Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF/MP, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2.º - Poderão integrar a Comissão servidor do Ministério Público ou terceiro, com qualificação específica e sem direito a voto, para auxiliar os trabalhos da Comissão Editorial.

§ 3.º - Os integrantes da Comissão Editorial farão jus a uma gratificação por cada edição da Revista, na forma da lei.

Art. 4.º - Os trabalhos, convenientemente revisados por seus autores, serão selecionados para publicação na Revista e submetidos à Comissão Editorial.

Parágrafo Único – O material de que trata este artigo será encaminhado à Comissão Editorial até o décimo dia útil do mês de março de cada ano, para a primeira edição, e até o vigésimo dia útil de agosto, para a segunda edição, ou em outra data fixada pelo colegiado.

Art. 5.º - Compete à Comissão Editorial:

I – receber e selecionar as matérias a serem publicadas na Revista, observados o interesse e a conveniência da Instituição, além dos critérios fixados neste Regimento;

II – solicitar e receber dos colaboradores, nas épocas próprias, os trabalhos a serem publicados em determinada edição;

III – indicar a seção da Revista em que deve ser publicada cada matéria selecionada;

IV – acompanhar a confecção da Revista para controle de sua qualidade;

V – executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão Editorial serão adotadas por maioria de seus membros, competindo ao Chefe do CEAF/MP o voto de qualidade.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 6.º - Na seleção dos pareceres, promoções e peças, produzidos pelos Procuradores e Promotores de Justiça, a serem publicados na Revista, a Comissão Editorial observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – a importância do assunto para a Instituição Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – o ineditismo do tema de fundo;

III – a circunstância de o pronunciamento implicar na modificação de entendimento firmado pelo Ministério Público do Estado do Amazonas sobre a matéria.

§ 1.º - Os trabalhos doutrinários, que deverão conter citação de referências bibliográficas, serão selecionados com observância dos critérios estabelecidos pelos incisos I e II do “*caput*” deste artigo.

§ 2.º - Os trabalhos deverão ser apresentados à Comissão Editorial em CD-ROM, em Word for Windows versão 6.0 ou superior, acompanhados de cinco originais impressos.

§ 3.º - Na mesma edição da Revista poderão ser publicados até dois trabalhos de natureza doutrinário-científica e um trabalho forense, do mesmo Procurador ou Promotor de Justiça, e apenas um de cada colaborador.

§ 4.º - Na seleção dos trabalhos técnico-jurídicos não doutrinários, a Comissão dará preferência àqueles que versem sobre tese favorável ao Ministério Público, acolhida por decisão transitada em julgado.

Art. 7.º - A Revista terá circulação no território nacional e no exterior e será distribuída, gratuitamente, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, aos Procuradores e Promotores de Justiça, a órgãos de entidades da Administração Pública e a bibliotecas de instituições de ensino jurídico, públicas e particulares.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 8.º - Os conceitos e as interpretações contidos nos trabalhos doutrinários publicados não representarão, necessariamente, a opinião do Ministério Público do Estado do Amazonas, o que deve ser registrado no expediente da Revista.

Art. 9.º – Dos pareceres, promoções e demais peças forenses constarão os nomes das partes, salvo quando o interesse público recomendar o contrário e estiverem protegidos pelo segredo de justiça, quando, então, deverão ser substituídos por sinais ou símbolos que impeçam a identificação.

Art. 10 – Os trabalhos serão recebidos somente a título gratuito, reservado aos autores o direito de publicação em outros veículos.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Editorial.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA
Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do
Ministério Público do Amazonas

APROVO:

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral de Justiça